



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.197, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração da Lei 3475 de 22 de Dezembro de 2009 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do Art. 64 da Lei nº 3.475 de 22 de Dezembro de 2009 e suas modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.64 - (...)

I - a atualização monetária, de acordo com a variação anual da UFM.

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

III - cobrança de juros moratórios à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao vencimento”.

Art. 2º - O Art. 65 da Lei nº 3.475 de 22 de Dezembro de 2009 e suas modificações posteriores passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 – Ao contribuinte que não cumprir o disposto no art. 35 e seu § 1º será imposta a multa equivalente a 01 (uma) UFM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2013.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL


Edição de 28 / 12 / 2013


Visto